

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICO o Termo DISPENSA de Licitação Nº DI-03-05012023, acolhendo o parecer jurídico, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para aquisição de carnes destinadas no preparo de refeições para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes, tendo em vista que o produto a ser adquirido trata-se de gêneros perecíveis, e por se tratar da entrega já realizada pela pessoa Jurídica LÁZARO DE SOUSA MENDES 04267819530, inscrita no CNPJ / CPF nº 41.094.518/0001-19, no presente processo. Barra do Mendes – BA, 05 de Janeiro de 2023 ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

## FORNECIMENTO

Autorizo a pessoa jurídica LÁZARO DE SOUSA MENDES 04267819530, inscrito no CNPJ/CPF nº 41.094.518/0001-19, sediado na Avenida Juraci Magalhães, S/N, Centro, Barra do Mendes, Bahia, a fornecer carnes. Conforme processo administrativo nº 0305012023 e Dispensa de Licitação nº DI-03-05012023, no o valor global de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) a fornecer os produtos através desta ordem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 702 – Secretaria Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2114 – Gestão do Hospital Municipal; Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1500.1002

OBS: Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e Inexigibilidade, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Barra do Mendes – Bahia, 05 de Janeiro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Pelo presente HOMOLOGO e RATIFICO, a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. DI-01-26012023, cujo objeto é a aquisição de 300 bolsas tipo mochila, confeccionadas em couro ecológico, personalizadas em silkscreen com a logomarca do município destinados aos servidores da secretaria municipal de educação que participarão da jornada pedagógica 2023, pela empresa MS FABRICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 46.869.924/0001-20, sediada a Rua Celestino Alves de Moura, nº 82, Sinelex – Serrolândia - Ba, Cep: 44.710-000. Tal aquisição se deve ao fato da necessidade para a realização da Jornada Pedagógica 2023. Considerando o preço praticado no mercado, o valor global dos serviços será de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais). Publique-se, Registre-se e Cumpre-se. Gabinete do Prefeito, em 26 de Janeiro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

## FORNECIMENTO

Autorizo a empresa MS FABRICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 46.869.924/0001-20, com sede na Rua Celestino Alves de Moura, nº 82, Sinelex – Serrolândia - Ba, Cep: 44.710-000, o fornecimento de forma imediata de 300 bolsas tipo mochila, confeccionadas em couro ecológico, personalizadas em silkscreen com a logomarca do município destinados aos servidores da secretaria municipal de educação que participarão da jornada pedagógica 2023. Conforme processo administrativo nº 0126012023 e Dispensa de Licitação nº DI-01-26012023, no o valor global de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), a fornecer os produtos através desta ordem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 601 – Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 2072 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria; Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1500.1001

OBS: Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e Inexigibilidade, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Barra do Mendes – Bahia, 26 de Janeiro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.